

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 118/2013/AGE-COR/SES**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em consonância com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010:

Considerando o teor dos autos da Instrução Sumária nº 009/2011 que noticiam suposta conduta irregular praticada por servidores da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando que, em 2008, veículos da SES/MT foram autuados e não foi possível a apuração e responsabilização dos motoristas, tendo em vista a inexistência de meio de controle destinado à identificação dos servidores motoristas infratores, o que ocasionou dano ao erário;

Considerando que o servidor **Manoel Antônio de Lima**, Coordenador de Apoio Logístico, à época, matrícula nº 106895, que, em tese, não criou mecanismos de controle e gestão da utilização dos veículos da SES, ocasionando dano ao erário, tendo em vista a impossibilidade de identificação dos servidores infratores. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, III e artigo 159, inciso X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Humberto Fernando Monteiro Ferreira**, Superintendente Administrativo, à época, matrícula nº 89260, que, em tese, não criou mecanismos de controle e gestão da utilização dos veículos da SES, ocasionando dano ao erário, tendo em vista a impossibilidade de identificação dos servidores infratores. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, III e artigo 159, inciso X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar designando as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos, em tese, praticados pelos servidores **Manoel Antônio de Lima e Humberto Fernando Monteiro Ferreira**:

- I – Synara Vieira Gusmão;
- II – Fabiana Auxiliadora Joaquim Régis;
- III – Élvia Lúcia Kuhn Sarmiento.

**Art. 2º** Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação dos servidores acusados, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2013

(original assinado)

**MAURI RODRIGUES DE  
LIMA**

Secretário de Estado de  
Saúde

(original assinado)

**JOSÉ ALVES PEREIRA  
FILHO**

Secretário Auditor-Geral do  
Estado